



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 07/2025

Termo de cessão de uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT** e a empresa **GILMA APARECIDA DOS SANTOS**, para a cedência de parte da estrutura física do prédio denominado Terminal Rodoviário Ivo de Barros, situado na Avenida Manoel Ramos, s/nº, Reserva Técnica I em Terra Nova do Norte – MT.

DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº 101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pascoal Alberton**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, doravante denominada de **CONVENENTE/CEDENTE**, **DE OUTRO LADO, GILMA APARECIDA DOS SANTOS**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.428.761/0001-33, com sede na Avenida Manoel Ramos, s/n, Bloco 5, Bairro Dom Benjamim, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representada por **Gilma Aparecida dos Santos**, portadora do RG nº 52361818 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 759.732.439-15, doravante denominada **CONVENIADA/CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente termo, a cedência de uma das salas comerciais localizadas no prédio denominado Terminal Rodoviário Municipal Ivo de Barros, situado na Avenida Manoel Ramos, Loteamento Núcleo Urbano Terranova, a fim de instalar as atividades de quiosque de venda de bebidas e lanches, compatíveis com o uso de terminal rodoviário, mediante o pagamento de contraprestação mensal (aluguel).

II – a sala comercial a ser utilizada pela **CESSIONÁRIA** é a de nº. 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - É de responsabilidade do **CONVENENTE/CEDENTE**:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes nas dependências do prédio para posterior conferência no recebimento;

b) Publicar o extrato deste termo de cessão no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública;

c) Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CESSIONÁRIO**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

d) Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

e) Realizar a fiscalização da consecução da presente cessão, registrando eventuais ocorrências e/ou falhas na prestação do serviço pelo CESSIONÁRIO.

II - É de responsabilidade da CONVENIADA/CESSIONÁRIA:

a) Utilizar as salas/guichês que lhe forem cedidos exclusivamente para os fins autorizados;

b) As dependências e eventuais materiais permanentes deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas;

c) A segurança, zelo, limpeza e conservação do local;

d) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição;

f) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

g) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela CESSIONÁRIA, assim como alterações em seu Estatuto/Contrato;

h) Efetuar o pagamento mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente à contraprestação pela cessão de uso das salas comerciais, a ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido, por meio de guia de pagamento a ser solicitada e disponibilizada pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município de Terra Nova do Norte;

i) Caso a guia não seja solicitada e quitada no prazo legal, fica autorizada a realização de inscrição dos valores pendentes na Dívida Ativa do Município, em nome da CESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventuais ações judiciais para a cobrança dos débitos;

j) Caso haja o atraso de 3 (três) parcelas mensais, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá realizar a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso entrará em vigor a partir da assinatura, se estendendo pelo período até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ainda ser revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela CESSIONÁRIA com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia e:

- a) Por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- b) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
- c) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- d) Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela CESSIONÁRIA com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes e pela legislação pertinente, caso não haja consenso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste termo.

E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Terra Nova do Norte/MT, 27 de novembro de 2025.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal
Cedente

GILMA APARECIDA DOS SANTOS
Cessionária

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____